

Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Dá-se ao art. 6º A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a seguinte redação:

“Art. 6o-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2o do art. 1o do Decreto-Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos nos arts. 18, 19, inciso VI, 22-A e 31, não se aplicando nesses casos o art. 1º do Decreto Lei nº 1561, de 13 de junho de 1977.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação vem no sentido de garantir que no caso de regularização fundiária cujo o ocupante seja carente ou de baixa renda na se aplicará o artigo 1º do Decreto-Lei 1.561/1977 que veda a ocupação gratuita de terrenos da União.

Sala das Sessões 05 , de fevereiro de 2007.

Deputado Geraldo Magela



A6546FC701